

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM

Pelo presente instrumento, de um lado,

MMS INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS UNIPESSOAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.592.703/0001-78, localizada na Rua Bonnard, nº 980, Edifício 19, Sala 07, CEP: 06465-134, Condomínio Green Valley, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “INTERMEDIADORA”;

e de outro lado

PARCEIRO, devidamente qualificado na ficha cadastral constante do Sistema, doravante denominado simplesmente “PARCEIRO”, denominados em conjunto simplesmente “Partes”.

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento denominado **Contrato de Intermediação de Serviços de Montagem** (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Definições

1.1. Concordam as Partes que as expressões abaixo transcritas deverão observar os significados, ora contidos, para interpretação do presente Contrato e para execução dos Serviços de Intermediação:

- a. **Equipamentos**: todo bem móvel ou ferramenta utilizada na prestação dos Serviços de Montagem pelo PARCEIRO para o Usuário;
- b. *Check List*: documento a ser preenchido pelo PARCEIRO no momento do atendimento ao Usuário, de forma física ou eletrônica no Sistema;
- c. **Usuário**: qualquer terceiro, pessoa física e/ou jurídica, indicado pela INTERMEDIADORA como beneficiário dos Serviços de Montagem prestados pelo PARCEIRO;
- d. **PARCEIRO**: microempreendedor individual, pertencente à rede de parceiros da INTERMEDIADORA para execução dos Serviços de Montagem diretamente para o Usuário;
- e. **Sistema**: domínio/site/sistema/app de propriedade ou licenciado pela INTERMEDIADORA, que detém todos os direitos sobre o mesmo, estando protegido pela legislação pertinente a propriedade intelectual, ao direito autoral e ao sigilo de negócio e fabricação, licenciado de forma precária ao PARCEIRO para execução do presente Contrato, sem qualquer caráter de exclusividade, na expectativa de que este tenha acesso à, exemplificativamente, mas sem se limitar, informações sobre indicações de Serviços de Montagem para os PARCEIROS, relatório de Serviços de Montagem prestados pelos PARCEIROS, notas de pagamento, etc.;
- f. **Login/Senha**: dados de acesso disponibilizados pela INTERMEDIADORA ao PARCEIRO, para acesso ao Sistema. A responsabilidade pelo uso do Login/Senha de acesso são integrais do PARCEIRO, devendo este zelar por todas as informações incluídas no Sistema;
- g. **Termo de Adesão**: instrumento disponibilizado virtualmente para aceite do PARCEIRO, no qual **declara estar ciente e de acordo**, com todos os termos e condições deste Contrato e também à Tabela de Repasse disponível no Sistema.

Cláusula Segunda – Objeto e Obrigações

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de intermediação de negócios pela INTERMEDIADORA para o Parceiro (“Serviços de Intermediação”), por meio do qual a INTERMEDIADORA irá intermediar serviços de montagem de móveis a serem prestados pelo PARCEIRO diretamente para os Usuários indicados pela INTERMEDIADORA e aceitos pelo PARCEIRO por meio do Sistema (“Serviços de Montagem”).

2.2. Para perfeita execução dos Serviços de Montagem, o PARCEIRO deverá:

- a. prestar os Serviços de Montagem dentro das técnicas de mercado e legislação vigentes, valendo-se de qualidade, perícia e zelo;
- b. dispor dos Equipamentos necessários para a prestação dos Serviços de Montagem;
- c. acessar periodicamente o Sistema para verificar indicações de Serviços de Montagem intermediados e disponibilizados pela INTERMEDIADORA, para aceite do PARCEIRO, bem como para acessar todas as informações e documentos necessários e/ou exigidos pela INTERMEDIADORA no Sistema;
- d. prestar os Serviços de Mercado sempre com vestimentas respeitosas, limpas e adequadas ao referido serviço;
- e. nunca divulgar, em mídias sociais ou quaisquer outros meios, qualquer informação e/ou foto dos Usuários ou sobre os Serviços de Montagem executados;
- f. observar, cumprir, praticar e respeitar todas as disposições contidas nos documentos, cronogramas, manuais e demais informações contidas no Kit de Boas Vindas disponibilizadas pela INTERMEDIADORA quando do credenciamento do PARCEIRO;
- g. cumprir todas as obrigações contidas no **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA PARCEIROS** (“Código de Ética”), disponibilizado no Kit de Boas Vindas;
- h. observar a Política de Qualidade dos PARCEIROS, a fim de zelar e seguir com os princípios e diretrizes da qualidade dos Serviços de Montagem a serem prestados para os Usuários;
- i. observar as obrigações, regras e procedimentos a serem adotados quando do atendimento aos Usuários, conforme informado no Manual do Parceiro encaminhado ao PARCEIRO quando do envio do Kit de Boas Vindas;
- j. realizar o preenchimento integral do *check list*, na forma prevista no Manual do Parceiro;
- k. refazer todos e quaisquer Serviços de Montagem que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, previstos na Política de Qualidade, sem qualquer custo adicional para INTERMEDIADORA ou Usuários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM

comunicado feito pela INTERMEDIADORA ou em outro prazo definido pelas Partes;

1. prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela INTERMEDIADORA em razão de reclamação feita pelo Usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do pedido expresso feito pela INTERMEDIADORA;
- m. atender com excelência, cordialidade e sempre prestando serviços com qualidade, a fim de respeitar e fazer cumprir com a Política de Qualidade da INTERMEDIADORA;
- n. não subcontratar os Serviços de Montagem;
- o. cumprir com todas as exigências legais necessárias à manutenção da sua condição de microempreendedor individual (MEI).

2.3. Este Contrato não configura nenhuma obrigação de indicação ou intermediação mínima de Serviços de Montagem ou faturamento mínimo para o PARCEIRO, nem mesmo garantia de que os Serviços de Montagem serão disponibilizados ao PARCEIRO, mesmo após o credenciamento. A intermediação dos Serviços de Montagem pela INTERMEDIADORA para o PARCEIRO será realizada exclusivamente no Sistema de forma eventual e não exclusiva, sendo que os Serviços de Montagem somente serão prestados para os Usuários caso aceitos pelo PARCEIRO diretamente no Sistema.

2.4. O PARCEIRO não poderá, em hipótese alguma, subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços de Montagem que venham a ser intermediados pela INTERMEDIADORA.

2.5. A INTERMEDIADORA disponibilizará para o PARCEIRO o acesso ao Sistema, fornecendo quando do seu credenciamento o Login e Senha para acesso à, exemplificativamente, mas sem se limitar, informações sobre Serviços de Montagem potenciais, relatório de Serviços de Montagem prestados, notas de pagamento, e demais informações relacionadas aos Serviços de Montagem. Pelo PARCEIRO deverão ser observadas todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato para acesso ao Sistema, Login e Senha fornecidos pela INTERMEDIADORA.

2.5.1. O Sistema, Login e Senha concedidos ao PARCEIRO são confidenciais, individuais e intransferíveis, portanto, em hipótese alguma poderão ser cedidos e/ou informados para terceiros sem prévia e expressa autorização da INTERMEDIADORA. É integral responsabilidade do PARCEIRO garantir a confidencialidade e segurança do Login e Senha, como também quanto a qualquer informação que venha a incluir ou obter por meio do Sistema.

2.5.2. Em caso de extravio do Login e/ou Senha o PARCEIRO deverá imediatamente entrar em contato com a INTERMEDIADORA para que esta tome as medidas adequadas para invalidar os dados de acesso extraviado, como também para que seja possível a INTERMEDIADORA fornecer para o PARCEIRO novos dados de acesso ao Sistema.

2.5.3. O uso indevido ou inadequado do Sistema, Login e/ou Senha será de integral responsabilidade do PARCEIRO, ficando este sujeito às reparações previstas neste Contrato, incluindo eventuais perdas e danos.

2.6. Quaisquer alterações das condições previstas neste Contrato serão inseridas no Sistema pela INTERMEDIADORA, para validação e aceite do PARCEIRO.

2.9. Na hipótese do PARCEIRO precisar alugar ou adquirir algum Equipamento diferenciado que não possua para a execução dos Serviços, deverá obtê-los por sua conta e risco desde que previamente comunicado à INTERMEDIADORA.

Cláusula Terceira – Vigência

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar do aceite eletrônico do PARCEIRO ao Termo de Adesão a este Contrato, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos.

3.2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou pagamento de multa, mediante prévia e expressa notificação para outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. Caso o PARCEIRO não aceite quaisquer alterações dos termos e condições deste Contrato que venham a ser inseridas no Sistema, o PARCEIRO poderá denunciar o presente Contrato e solicitar o seu descredenciamento da rede de parceiros da INTERMEDIADORA, mediante simples comunicação enviada para a INTERMEDIADORA com 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula Quarta – Rescisão

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, por qualquer das Partes, independente de notificação extrajudicial e/ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- a. ao critério da parte inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato, respondendo pelas perdas e danos, inclusive lucros cessantes, sofridos pela parte inocente;
- b. pela parte inocente, por decretação de falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial e/ou estado de insolvência da outra parte;
- c. baixa performance do PARCEIRO caracterizada pelo descumprimento de forma reiterada das obrigações decorrentes do Contrato ou dos procedimentos necessários e exigidos pela INTERMEDIADORA para o atendimento aos Usuários, reclamações reiteradas por parte dos Usuários em relação à postura ou atendimento do PARCEIRO;
- d. a critério da INTERMEDIADORA, caso seja confirmada internamente conduta fraudulenta do PARCEIRO, após as devidas apurações previstas neste Contrato, respondendo pelas perdas e danos, inclusive lucros cessantes, sofridos pela INTERMEDIADORA, pelos Usuários ou terceiros de boa-fé.

Cláusula Quinta – Do Repasse

5.1. Pelos Serviços de Montagem prestados pelo PARCEIRO para os Usuários, a INTERMEDIADORA efetuará o repasse para o PARCEIRO conforme valores definidos na Tabela de Repasse e de acordo com o Cronograma financeiro, ambos

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM

disponíveis no Sistema, Juvo ou TOA, no momento do aceite eletrônico pelo PARCEIRO neste instrumento (“Repasso PARCEIRO”).

5.1.1. Caso ocorra qualquer divergência quanto aos valores definidos na Tabela de Repasse e a documentação apresentada pelo PARCEIRO, o repasse do PARCEIRO ficará sujeito à avaliação e aprovação da INTERMEDIADORA, sendo que o PARCEIRO deverá fornecer para a INTERMEDIADORA todas as informações e comprovações necessárias para esclarecimento da divergência.

5.2. O repasse ao PARCEIRO pelos Serviços de Montagem prestados ao Usuário ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado periodicamente pela INTERMEDIADORA por meio do Sistema, Juvo ou TOA, tendo-se como base a data de recebimento do relatório de atendimento (“Lista de Serviços/ Número do Lote Eletrônico”), Nota Fiscal/Fatura e eventuais documentos solicitados pela INTERMEDIADORA.

5.2.1. A contestação e/ou validação pela INTERMEDIADORA acerca do Número do Lote Eletrônico/Lista de Serviços ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do PARCEIRO (“Prazo de Contestação/Validação”).

5.2.2. O PARCEIRO poderá se manifestar quanto a eventual contestação apresentada pela INTERMEDIADORA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias. A validação e/ou ausência de manifestação pelo PARCEIRO no prazo indicado será considerada validação tácita aos valores apresentados pela INTERMEDIADORA, seguindo a partir de então o cronograma de pagamento mencionado na Cláusula 5.1 e 5.2.

5.3. Os repasses serão realizados mediante depósito em Banco, Agência e Conta Corrente, de titularidade do PARCEIRO cadastrada no Sistema. Os dados bancários informados pelo PARCEIRO são de sua inteira responsabilidade.

5.3.1. Fica expressamente vedado para o PARCEIRO emitir qualquer tipo de boleto em face da INTERMEDIADORA. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de depósito em conta bancária.

5.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento, fica facultado para o PARCEIRO a cobrança de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor em atraso.

5.5. O PARCEIRO expressamente concorda que o repasse PARCEIRO já inclui todos os tributos, taxas e ou contribuições, federais, municipais e ou estaduais, por ventura incidentes na prestação dos Serviços de Montagem.

5.6. O PARCEIRO autoriza e concorda que sejam deduzidos dos valores a serem repassados pela INTERMEDIADORA em seu favor, todas e quaisquer despesas decorrentes do descumprimento contratual e/ou qualquer despesa relacionada ao objeto do Contrato incorrida por dolo e/ou culpa do PARCEIRO.

5.7. O PARCEIRO tem ciência e concorda que o envio de Nota Fiscal/Fatura em prazo superior a 180 (cento e oitenta dias), a contar da prestação do Serviço de Montagem, isentará a INTERMEDIADORA do repasse dos respectivos serviços, tornando-se os Serviços de Montagem e as Notas

Fiscais/Faturas automaticamente quitados, nada podendo ser reclamado pelo PARCEIRO a qualquer tempo e/ou a qualquer título.

5.7.1. Caso a INTERMEDIADORA entenda por mera liberalidade proceder com o repasse de que trata a cláusula supra, desde já o PARCEIRO autoriza e concorda que a INTERMEDIADORA desconte do valor da Nota Fiscal/Fatura percentual a ser definido pela INTERMEDIADORA, a título de despesas administrativas.

5.8. O PARCEIRO expressamente autoriza a INTERMEDIADORA ou qualquer parceiro comercial da INTERMEDIADORA a realizar a cobrança dos Usuários relacionados aos valores devidos no que se refere aos Serviços de Montagem.

Cláusula Sexta – Inexistência de Vínculo Trabalhista

6.1. Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre o PARCEIRO e a INTERMEDIADORA ou qualquer parceiro comercial da INTERMEDIADORA.

6.2. Cada parte será integralmente responsável pelo pagamento e cumprimento da legislação aplicável a seus profissionais, empregados, contratados, prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas com esses profissionais, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

6.3. As Partes, neste ato, se responsabilizam em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados contra a outra parte, por empregados, prepostos, funcionários ou terceiros envolvidos com os serviços objeto deste Contrato, que constituem mão-de-obra encarregada da execução do objeto deste Contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e periciais, custas processuais e demais encargos que houver.

6.4.1 A Parte Empregadora se obriga a requerer a exclusão da Parte Inocente do polo passivo da relação processual, sendo que, caso tal exclusão não ocorra, por qualquer motivo, fica a Parte Empregadora obrigada a realizar todos os pagamentos relativos às custas, recursos, perícias, honorários advocatícios e condenações da demanda sofridos pela Parte Inocente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do pagamento realizado pela Parte Inocente, ressalvado o direito de ação de regresso pela Parte Inocente.

Cláusula Sétima – Disposições Gerais

7.1. **Indenizações.** O PARCEIRO se compromete a indenizar, defender e manter imune a INTERMEDIADORA, seus conselheiros, sócios e diretores, em relação a toda e qualquer responsabilidade, obrigações, perdas e danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, multas, penalidades, sentenças e valores pagos à título de acordo, impostos para a INTERMEDIADORA ou para os Usuários, em razão de ação culposa ou dolosa do PARCEIRO, seus

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM

- funcionários, prepostos, procuradores; bem como, em razão de passivo trabalhista que seja de responsabilidade do PARCEIRO, seus funcionários, prepostos, procuradores, sócios, no âmbito dos Serviços de Montagem intermediados pela INTERMEDIADORA.

7.1.2. Caso a INTERMEDIADORA sofra eventual condenação de responsabilidade do PARCEIRO, o PARCEIRO deverá ressarcir a INTERMEDIADORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto a todos os custos comprovadamente despendidos para a finalização da ação, seja em razão de acordo, seja em razão de sentença, incluindo, mas não se limitando a, custas periciais, processuais, recursais, sucumbenciais, indenizações, honorários advocatícios.

7.1.2.1. Caso o PARCEIRO não realize o reembolso de que trata a cláusula supra, poderá a INTERMEDIADORA reter o valor devido de eventuais valores futuros que tenha o PARCEIRO a receber.

7.1.3. O PARCEIRO será integral e único responsável por qualquer dano que seus serviços e/ou sócios, funcionário ou terceiros venham a causar à INTERMEDIADORA, aos Usuários e/ou a terceiros no âmbito da prestação dos Serviços de Montagem, devendo realizar as devidas reparações e/ou reembolsos nos termos da cláusula 7.1.2 e 7.1.2.1 supra.

7.1.4 O preenchimento incompleto, incorreto ou a rasura do *check list* que configure dano ao Usuário, acarretará para o PARCEIRO todo e qualquer ônus de reparo ou reembolso que venha a ser imputado para a INTERMEDIADORA em razão do atendimento prestado pelo PARCEIRO, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos termos das cláusulas supra.

7.2. Confidencialidade. Pelo prazo do presente Contrato e por 5 (cinco) anos contados do término de sua vigência, cada uma das Partes compromete-se e obriga-se a manter sigilo e a não divulgar a nenhuma pessoa (exceto os seus sócios, administradores, empregados e colaboradores que necessitem de tais informações para dar cumprimento às obrigações assumidas) qualquer informação relativa a este Contrato e todas demais informações e documentos, tais como, mas sem se limitar a operações, Usuários, parceiros, segredos industriais ou comerciais, técnicas e estratégias comerciais, bancos de dados, software (incluindo o Sistema, suas telas e funcionalidades), know-how, ativos e passivos, a que venha a ter acesso em decorrência da formalização do presente Contrato ("Informações Confidenciais").

7.2.1. As Partes são responsáveis por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer de seus empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido quaisquer Informações Confidenciais. A Parte que descumprir com o disposto nesta cláusula arcará com eventuais perdas e danos causados pela quebra de sigilo a que deu causa, sem prejuízo do direito de rescisão deste Contrato.

7.2.2. As Partes adotarão as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações de confidencialidade. Deverão ainda proteger as informações que receber e/ou divulgar com o mesmo cuidado e mesmas

precauções adotadas para preservar o caráter confidencial de suas próprias informações confidenciais.

7.2.3. As Partes reconhecem que as Informações Confidenciais que lhes forem fornecidas pela outra Parte são de propriedade exclusiva de quem as forneceu, sendo vedado a manutenção de cópias ou delas dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste Contrato.

7.2.4. Rescindido, denunciado ou findo o prazo de vigência deste Contrato, as Partes obrigam-se a restituir todas as Informações Confidenciais recebidas ou obtidas, salvo aquelas que, pela sua natureza, devem ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidas pelas Partes como prova de cumprimento de suas obrigações, inclusive perante terceiros.

7.2.5. A obrigação de confidencialidade estipulada neste item não será aplicável:

- a. em relação àquelas informações que já sejam de conhecimento público quando da assinatura do presente Contrato;
- b. em relação àquelas Informações Confidenciais que, embora confidenciais na data de assinatura deste Contrato, venham a ser de conhecimento público, sem culpa de qualquer das Partes ou de terceiro a elas vinculado; e
- c. quando houver obrigação legal de divulgação, em virtude de lei ou de decisão judicial, hipótese em que as Informações Confidenciais devem ser fornecidas exclusivamente para aquelas pessoas que, em virtude de tal obrigação legal ou decisão judicial, devam recebê-las, sendo que a outra Parte deve ser previamente informada, por escrito, acerca de tal obrigação.

7.3. Propriedade Intelectual. Toda e qualquer propriedade intelectual de titularidade de cada uma das Partes não comunica, em hipótese alguma, à outra parte. Contudo, toda a propriedade intelectual desenvolvida pelo PARCEIRO em razão do presente Contrato, sejam patenteáveis ou não, tendo ou não envolvido diretamente mão de obra, tempo, conhecimento das partes, serão de propriedade exclusiva da INTERMEDIADORA.

7.3.1. O PARCEIRO não poderá utilizar o nome, marcas, logotipos e demais sinal distintivos da INTERMEDIADORA ou de eventuais parceiros comerciais da INTERMEDIADORA, ainda que a título de mera referência, em qualquer meio e a qualquer título, sem autorização prévia, expressa e por escrito da INTERMEDIADORA, sob pena de ser compelido a compor perdas e danos, apurados na forma da lei.

7.3.1.1. O PARCEIRO autoriza que a INTERMEDIADORA divulgue dados dos Serviços de Montagem do PARCEIRO, seja em manuais, listas, ou qualquer outro instrumento que se faça necessário, incluindo o Sistema e demais meios eletrônicos.

7.3.2. Em qualquer hipótese, o uso autorizado de nome, marcas, logotipos e demais sinal distintivos, deverão respeitar requisitos e critérios indicados pela parte detentora, sob pena de incorrer em descumprimento contratual.

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM

7.3.3. Caso o Contrato seja denunciado, rescindido, resolvido, ocorra o término de vigência ou mediante simples solicitação da INTERMEDIADORA, o PARCEIRO deverá imediatamente interromper o uso de nome, marcas, logotipos, personalização e demais sinal distintivos de propriedade ou providos pela INTERMEDIADORA e/ou pelos parceiros comerciais da INTERMEDIADORA.

7.3.4. A concessão de acesso ao Sistema, Login e/ou Senha não confere ao PARCEIRO qualquer direito sobre a Propriedade Intelectual de tais bens, que permanecerão de propriedade integral e indiscutível da INTERMEDIADORA.

7.4. Auditoria. As Partes convencionam que a INTERMEDIADORA poderá realizar auditoria nas dependências e/ou nos serviços do PARCEIRO para revisar e avaliar os controles e procedimentos operacionais relativos à execução dos Serviços de Montagem. A Auditoria de que trata essa cláusula poderá ocorrer semestralmente ou em período menor, conforme conveniência da INTERMEDIADORA, sem que seja necessário qualquer comunicado prévio.

7.5. Fraude. O PARCEIRO deverá observar e fazer observar, por seus sócios, funcionários, prestadores e terceiros o mais alto padrão de ética durante toda a prestação dos Serviços de Montagem para os Usuários.

7.5.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes **práticas ilícitas**, todos os delitos definidos no Código Penal e nas Leis Penais Especiais, bem como legislações específica e complementar:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de prepostos, funcionários, dirigentes, acionistas, sócios ou diretores da INTERMEDIADORA, ou ainda, Usuários, no processo de contratação ou na execução dos Serviços de Montagem;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos e/ou documentos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação, execução de contrato ou recebimento dos valores;
- c) “**prática conluuada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre o PARCEIRO e Usuários, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da INTERMEDIADORA, visando obter vantagens financeiras e/ou prejudicar terceiros;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, à qualquer pessoa visando influenciar sua decisão em processo de contratação ou afetar a execução dos Serviços de Montagem.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

7.5.2. Caso haja indícios de que o PARCEIRO, seus sócios, funcionários, prestadores e tiveram conduta fraudulenta durante a execução deste Contrato, a INTERMEDIADORA tomará todas as medidas que entender cabíveis para apurar a veracidade da ocorrência da fraude, mediante análise de

condutas, documentos e demais meios que lhe estejam disponíveis (a “Auditoria”), sendo que, ao final, o PARCEIRO poderá ser comunicado do resultado das investigações, oportunidade que poderá se manifestar sobre a conduta havida.

7.5.2.1. O PARCEIRO deverá apresentar todos os documentos e registros relacionados aos Serviços de Montagem realizados, sob pena de, em não o fazendo, incorrer em **prática obstrutiva**, respondendo pelas sanções impostas neste instrumento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, assim como as perdas e danos apurados.

7.5.2.2. Durante o período de apuração pela INTERMEDIADORA, conforme cláusulas acima, os pagamentos devidos ao PARCEIRO poderão ser suspensos, à critério da INTERMEDIADORA, até conclusão dos trabalhos e identificação e apuração dos fatos.

7.5.2.3. Se por ocasião do encerramento do processo de apuração ficar constatada conduta fraudulenta por parte do PARCEIRO, seus sócios, funcionários, prestadores e/ou terceiros com sua anuência, ficará o PARCEIRO sujeito à rescisão imediata do Contrato e retenção dos eventuais valores apurados como fraudados, respondendo pelas perdas e danos, inclusive pelos lucros cessantes apurados, decorrente da ação ou omissão praticada, sofridos pela INTERMEDIADORA, Usuários ou terceiros de boa-fé. A INTERMEDIADORA dará ciência aos órgãos judiciais e administrativos quanto aos fatos apurados e conduta fraudulenta do PARCEIRO, seus sócios, prepostos ou terceiros.

7.5.3. Sem prejuízo das perdas e danos, inclusive lucros cessantes apurados, o PARCEIRO deverá devolver para a INTERMEDIADORA todo o valor apurado na auditoria e identificado como **Valor Auditado**, pela conduta lesiva decorrente das práticas ilícitas, bem como demais sanções cíveis e criminais aplicáveis.

7.6. Tributação. As Partes arcarão com os tributos que lhes cabem, de acordo com a legislação vigente, comprometendo-se a manter em dia suas obrigações tributárias e a salvaguardar as outras Partes de qualquer responsabilidade nesse sentido.

7.7. As Partes asseguram que as operações efetuadas para tratamento dos dados pessoais dos usuários, incluindo, mas sem se limitar, as operações de registro, armazenamento, alteração, análise, utilização, transmissão, combinação, bloqueio, exclusão ou destruição estão em absoluto cumprimento com os direitos do titular dos dados e com a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (Lei nº 13.709/2018).

7.7.1. As Partes asseguram que protegem os dados pessoais dos usuários, fornecedores, montadores, consumidores e funcionários, garantindo a estes, respeitados os limites legais, o direito de serem informados acerca de qualquer processamento de seus dados; assim como a ter acesso aos seus próprios dados e à lógica na qual se baseiam as decisões automatizadas.

7.7.2. O PARCEIRO consente que os seus dados pessoais cadastrais, incluindo, mas sem se limitar: CNPJ, Razão Social, Endereço, número de telefone, e-mail, conta

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM

bancária, serão processados e armazenados na base de dados dos servidores da INTERMEDIADORA ou de terceiros, podendo ser enviados, para fins de auditoria para quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da INTERMEDIADORA.

7.8. Licenças. O PARCEIRO deverá manter às suas próprias expensas todos os registros, licenças, alvarás de funcionamento, vistorias e demais exigências legais para execução dos Serviços de Montagem.

7.8.1. Caso haja utilização de Equipamento que, na prestação dos Serviços de Montagem, necessitem de cumprimento prévio de exigências legais e/ou licenças específica, sejam obrigações financeiras ou não, o PARCEIRO deverá realizar previamente, às suas expensas, o cumprimento de todos os requisitos necessários para utilizar o Equipamento na prestação dos Serviços de Montagem.

7.8.2. Ainda que não haja requisito legal, o PARCEIRO deverá utilizar Equipamentos sempre de última geração, como todas as atualizações disponíveis, todos os requisitos de segurança em perfeito estado, sempre de acordo com manuais de utilização emitidos pelos fabricantes.

7.9. Independência das Partes. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, entre as Partes, incluindo seus empregados e prepostos, nenhuma espécie de vínculo societário, associativo, representativo, *joint venture*, empregatício e/ou responsabilidade subsidiária ou solidária ou, ainda, relação de vínculo trabalhista. Nenhuma parte, nem seus empregados, prepostos, agentes e/ou representantes, terão qualquer direito, poder ou autoridade para atuar ou criar qualquer obrigação, expressa ou tácita, por conta da outra.

7.10. Cessão. As Partes não poderão ceder, transferir ou dar em garantia, total ou parcialmente, as obrigações e direitos decorrentes deste Contrato, exceto pela possibilidade de cessão pela INTERMEDIADORA de todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato para quaisquer outras empresas de seu grupo econômico mediante mera comunicação enviada para o PARCEIRO, inclusive via Sistema.

7.11. Sucessão. As Partes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato.

7.12. Comunicações. Toda e qualquer comunicação que seja necessária entre as Partes deverá ocorrer de forma escrita e por meio de correspondência, sendo para INTERMEDIADORA no endereço constante do preâmbulo deste Contrato e para o PARCEIRO no endereço cadastrado no Sistema ou mediante aviso disponibilizado ao PARCEIRO no próprio Sistema ou outra forma definida entre as Partes.

7.12.1. Fica desde já convencionando que as citações, intimações ou notificações, serão efetuadas mediante correspondência, com aviso de recebimento, e pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

7.13. Meio Ambiente. As Partes se comprometem a cumprir, durante a execução deste Contrato, todas as normas e exigências relativas à política nacional do meio ambiente emanada das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial.

7.13.1. As Partes se comprometem a desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

7.14. Combate à Corrupção e Trabalho Infantil. As Partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e compromete-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens e à corrupção, nos termos das Leis nº 9.613/98, 12.846/2003, 12.813/2013 e 9.504/1997 e legislação e normas regulamentares correlatas.

7.14.1. As Partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos deste Contrato, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços que lhe cabem.

7.14.2. As Partes declaram, conhecer os termos das legislações, inclusive a previsão expressa de vedação da prática de qualquer pagamento ou doação, de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou a candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de ajudar na obtenção de vantagens comerciais.

7.14.3. As Partes se comprometem a orientar e a dar pleno conhecimento do teor da legislação supramencionada e a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com a outra parte quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da referida legislação por qualquer diretor, colaborador ou representante da outra parte.

7.14.4. As Partes se comprometem a não contratar mão-de-obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil.

7.14.5. Se obrigam ainda, as Partes, a não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h.

7.15. Novação ou Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação, perdão ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

7.16. Nulidade. A eventual invalidade, nulidade ou não exequibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste Contrato, as quais continuarão válidas e exequíveis, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes ao mesmo resultado econômico e jurídico almejado.

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM

7.16.1. Se a invalidade, nulidade ou não exequibilidade afetar o objeto do Contrato, sem que seja possível o reequilíbrio contratual, o mesmo deverá ser denunciado, sem ônus para as Partes.

7.17. Negociações anteriores. Este Contrato substitui todo e qualquer acordos e/ou negociações, verbais ou escritas, firmadas anteriormente entre as Partes, relacionados ao objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – Foro

Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento contratual ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento mediante aceite eletrônico ao presente Contrato, pelo PARCEIRO, por meio do Sistema. O presente Contrato consta registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri/SP.

Barueri, 05 de dezembro de 2019.

**MMS INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS E
NEGÓCIOS EM GERAL LTDA**

**REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
26 DEZ 1572373
BARUERI - SP